



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 652/95

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

" Dispõe sobre a Extinção da U.F.M- Unidade Fiscal do Município e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica extinta a partir de 01 de Janeiro de 1996 a U.F.M- Unidade Fiscal do Município, criada pela Lei nº 532/92, de 21 de Janeiro de 1992, com redação alterado pelo artigo 1º da Lei complementar nº 95 de 23 de Dezembro de 1994, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

ARTIGO 2º- A partir da extinção da U.F.M.-Unidade Fiscal do Município, os tributos municipais, preços públicos, e outras receitas bem como penalidades que tenham sua expressão monetária vinculada a unidade Fiscal do Município, serão substituídos pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sendo seus reajustes na forma da legislação Federal.

Parágrafo Primeiro- Para efeitos de cálculos a conversão será feita à razão de 86,40 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) para cada / U.F.M (Unidade Fiscal do Município).

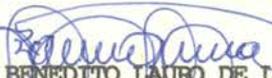
Parágrafo Segundo- As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa atreladas a U.F.M- (Unidade Fiscal do Município) serão exeqüíveis até o final do exercício de 1995, a partir dessa data, atualizadas pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Dezembro de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL